



## Leis Estaduais Bahia

---

### LEI Nº 1045 DE 22 DE AGOSTO DE 1958

## CRIA O MUNICÍPIO DE ITORORÓ, DESMEMBRADO DO DE IBICARAÍ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o município de Itororó, desmembrado do de Ibicaraí, com os seguintes limites:

COM O MUNICÍPIO DE ITAPETINGA: Começa na foz do Ribeirão do Jacarandá no rio Colônia subindo por este até a foz do riacho São José.

COM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA: Começa na foz do córrego São José no rio Colônia por este acima até a junção de suas duas nascentes, de onde alcança em reta o marco do divisor de águas que separa a bacia do rio Gongogi das bacias dos rios Colônia e Salgado (Serra do Salgado).

COM O MUNICÍPIO DE POÇÕES: Começa no marco do divisor de águas que separa a bacia do rio Gongogi das bacias dos rios Colônia e Salgado, defronte à junção das duas nascentes, formadoras do rio Colônia, e segue pelo referido divisor (Serra do Salgado) até encontrar o divisor de águas da serra das Piabas.

COM O MUNICÍPIO DE IBICUÍ: Começa no marco de encontro do divisor de águas da serra das Piabas, com o divisor de água da Serra do Salgado, seguindo por este divisor até o marco confrontando a nascente do Riacho dos Bambus.

COM O MUNICÍPIO DE IBICARAÍ: Começa no marco do divisor de águas da serra do Salgado, que confronta a nascente do Riacho dos Bambus; daí em reta à nascente do ribeirão do Jacarandá, pelo qual desce até sua foz no rio Colônia.

**Art. 2º** O Município de Itororó será constituído de um único distrito.

**Art. 3º** A eleição dos membros do governo do Município de Itororó se realizará, simultaneamente com as eleições gerais de Prefeito e Vereadores, no corrente ano, e a instalação do município e posse dos eleitos efetivar-se-ão a 7 de abril de 1959, ficando o seu

território, até lá, sob administração do Município de Ibicaraí.

**Art. 4º** O Município de Ibicaraí fica obrigado a aplicar no atual distrito de Itororó, até sua definitiva emancipação, 70% (setenta por cento), pelo menos, da renda neste arrecadada.

**Art. 5º** O Município de Itororó responderá por parte da dívida do município de Ibicaraí contraída até a data da publicação desta lei, e a sua avaliação será feita em Juízo arbitral, na forma do Código do Processo Civil, salvo acordo homologado pelas respectivas Câmaras Municipais.

Parágrafo único - Na avaliação prevista neste artigo, levar-se-ão em conta a superfície e o valor do território desmembrado, bem como a média da renda municipal nele arrecadada no último triênio.

**Art. 6º** Até que tenha legislação própria vigorará no novo município a legislação do município de Ibicaraí, salvo a lei orçamentária, que será decretada, dentro de quinze dias da instalação do município, por ato do Prefeito, mediante proposta do Departamento das Municipalidades.

**Art. 7º** Os funcionários municipais, com mais de dois anos de exercício no território do Município criado por esta lei, terá neste assegurados os seus direitos.

**Art. 8º** Os próprios municipais situados no território desmembrado, passarão independentemente de indenização, à propriedade do município ora criado.

**Art. 9º** Os casos omissos nesta Lei serão regulados pela Lei nº 140, de 22 de dezembro de 1948 (Lei Orgânica dos Municípios).

**Art. 10 -** Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 22 de agosto de 1958.

ANTÔNIO BALBINO  
Governador